CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de Leveiro de 2021

Carla de Oliveira
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 021/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 23 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Nilson Alcides Gaspar Prefeito de Indaiatuba Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 10/2021, do Projeto de Lei nº 023/2021, que "Dispõe sobre sanções do município ao não cumprimento da ordem de vacinação contra o coronavírus e dá outras providências.", aprovado em sessão plenária realizada aos 22 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

JORGE∕L∯ÍS LEPINSK

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 10/2021

PROJETO DE LEI Nº 23/2021

(PL de autoria dos vereadores Arthur Machado Spíndola, Alexandre Carlos Peres, Décio Rocha da Silva, Jorge Luís Lepinsk, Leandro José Pinto, Luiz Carlos Chiaparine, Luiz Carlos da Silva, Othniel Harfuch, Silene Silvana Carvalini e Wilson José dos Santos)

Dispõe sobre sanções do município ao não cumprimento da ordem de vacinação contra o coronavírus e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 22 de fevereiro do corrente, RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Somente receberão as doses da vacina contra o coronavírus, no município de Indaiatuba, aqueles que estiverem em conformidade com as convocações das autoridades sanitárias do município.

Art. 2º Estão passíveis de penalizações:

- I pessoa imunizada indevidamente ou seu representante legal;
- II aqueles que aplicarem a vacina irregularmente, se comprovado dolo:
- III superior imediato de quem aplicou a vacina irregularmente, se comprovado dolo.
- **Art. 3°** Caso comprovada infração da pessoa imunizada, este (ou seu representante legal) receberá multa de 1700 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo UFESP's.
- **Parágrafo único.** Caso a pessoa imunizada, ou seu representante legal, seja agente público ou funcionário público, a multa será o dobro do valor previsto.
- **Art. 4°** Aquele que aplicar a vacina e/ou o superior imediato daquele que cometeu a infração, se comprovado dolo, será multado em 850 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo UFESP's.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 5° Nos casos estabelecidos pelos artigos 3° e 4° da presente Lei, caso o mesmo seja funcionário ou agente público, poderá resultar em abertura de sindicância conforme artigo 153 da Lei Complementar Municipal n° 45/2018.

Art. 6° As sanções impostas pelo município não traduzem qualquer prejuízo a outras ações penais que possam surgir do ato cometido.

Art. 7º As penalidades previstas nesta Lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 23 de fevereiro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

JORGE LUIS LEPINSK

Presidente

SILENE SILVANA CARVALINI

1ª Secretária